



Prefeitura municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.530

Dispõe sobre aumento salarial dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Ativos, Inativos, Comissionados e Pensionistas, tomando por base os valores vigentes em 31 de agosto último, serão reajustados em 20% (vinte por cento), assim discriminados:

- I - 13% (treze por cento) a partir de 1º de setembro;
- II - 3,5% (três vírgula cinco por cento) a partir de 1º de outubro;
- III - 3,5% (três vírgula cinco por cento) a partir de novembro.

Art. 2º - As gratificações de pó-de-giz, produtividade e extra-classe, concedidas ao professorado municipal, ficam unificadas sob a denominação de Gratificação pelo Exercício do Magistério, passando a ter o valor global de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo, a partir de 1º de outubro próximo.

Art. 3º - Serão concedidas Aulas-Branças ao professorado do 1º grau menor, a partir de 1º de outubro próximo, correspondentes a um dia por mês destinado ao planejamento das atividades pedagógicas, com o devido acompanhamento da Supervisão Escolar.

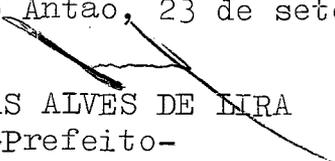
Art. 4º - Será concedida uma gratificação de 5% (cinco por cento) aos professores portadores de curso de pós-graduação.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este Artigo será devida a partir do momento em que for editada Lei regulamentando a matéria, devendo o respectivo projeto ser encaminhado ao Poder Legislativo ainda no corrente ano. X

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 23 de setembro de 1994.


ELIAS ALVES DE LIRA
-Prefeito-